EDITAL RERRATIFICADO

Chamada Pública nº 02/2016 – Processos nº 3217/2016 e nº 3893/2016.

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013 e alterações posteriores.

A Prefeitura do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio Fernando Galvão Dias, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de fevereiro de 2016 á dezembro de 2016. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda ***no dia 30 de agosto de 2016, às 09:00 horas****, no* ***Paço Municipal, na Sala de Licitações****, situada á Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município.*

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CONVENCIONAIS

Item	*Produto*	*Freqüência Mensal*	*Quantidade por entrega / Periodicidade de entrega*	*Quantidade Anual*	*Unidade*	*Média de Mercado em R$/Und*
01	*Alface Crespa Convencional*	*2x*	*100 / Quinzenal*	*2.000*	*kg*	*R$ 8,58*
02	*Repolho Roxo*	*2x*	*250 / Quinzenal*	*5.000*	*kg*	*R$ 4,66*
03	*Tomate p/ Salada*	*4x*	*200 / Semanal*	*8.000*	*kg*	*R$ 4,24*
04	*Tomate p/ Molho*	*2x*	*200 / Quinzenal*	*4.000*	*kg*	*R$ 4,24*
05	*Mexerica*	*1x*	*1.500 / Mensal*	*6.000*	*kg*	*R$ 2,28*
06	*Mandioca Amarela*	*2x*	*400 / Quinzenal*	*4.000*	*kg*	*R$ 1,86*
07	*Mel*	*1x*	*90 / Semanal*	*3.600*	*kg*	*R$ 27,22*
08	*Caqui*	*1x*	*1.500 / Mensal*	*6.000*	*kg*	*R$ 4,98*
09	*Pepino Comum*	*1x*	*260 / Mensal*	*2.600*	*kg*	*R$ 2,31*
10	*Pepino Japonês*	*1x*	*260 / Mensal*	*2.600*	*kg*	*R$ 4,99*
11	*Arroz Beneficiado Parboilizado Tipo 1 Orgânico. Classe Longo Fino – pacotes de 05 kg.*	*1x*	*6.000 / Mensal*	*60.000*	*kg*	*R$ 3,65*

1.1.1. As frutas de época serão solicitadas somente no período de safra.
1.1.2. Os produtos deverão chegar de acordo com as especificações padronizadas da Merenda Escolar.
1.1.3. A prioridade será por ***produtos orgânicos*** *conforme Resolução/CD/ FNDE nº 26 de junho de 2013 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE (os produtos orgânicos sofrem 30% de acréscimo em seu valor, sobre o preço do produto convencional).*

1.1.4. A entrega será diretamente na sede da Cozinha Central, nas segundas-feiras, até as 08h00min hs para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10 e para os itens nº 07 e 11, a Cozinha Central estipulará dia e horário da entrega destes produtos.

1.2. Especificações

Mel = Conforme NTA 55 (Normas Técnicas Alimentação)	*Mel é o produto natural elaborado por abelhas. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Não poderá apresentar caramelização nem, espuma superficial. Será permitido o aquecimento do mel até no Máximo de 70ºC, desde que seja mantida a sua atividade enzimática. Será proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e de edulcorantes de qualquer natureza, naturais ou sintéticos.* ***Características organoléticas****.* *Aspecto = líquido denso, viscoso, translúcido.* *Cor = levemente amarelada a castanho – escura.* *Cheiro = próprio* *Sabor = próprio* ***Rotulagem*** *– de acordo com a legislação vigente.* *O rótulo deverá trazer a denominação* ***Mel*** *seguida da Classificação. Deverá trazer ainda a classificação do mel segundo o seu uso. Apresentar data de fabricação e validade.* ***Características Microscópicas.*** *Ausência de sujidades, parasitos e larvas.*

Arroz Parboilizado: *De acordo com as NTA 02 e 33. Tipo 1, natural, limpo, grãos inteiros, longos, finos, cor clara, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais. Sendo 100% Parboilizado.*
Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 30 dias da data de entrega.
Rendimento: Mínimo de 1: 2,5.
Embalagem: - Primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo ***peso líquido de 05 quilos.***
- Secundária; fardo de papel, resistente ou fardo plástico, atóxico transparente, resistente, termossoldado com peso liquido total de 30 (trinta) kgs.
Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.
O produto será rejeitado caso não atenda a especificação e esteja em mau estado de conservação, aspecto generalizado de mofo ou fermentação, odor estranho e contenha substâncias nocivas à saúde.
Obs: entregar junto com as amostras, ficha técnica do produto.

Maria Lúcia G. Pinheiro
Nutricionista
CRN. 0554

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do FNDE do Governo Federal.

3. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – ***CNPJ****;*
b. Cópia da Declaração de Aptidão ao ***PRONAF – DAP*** *Jurídica para associações e cooperativas;*

*c. Cópias das certidões negativas junto ao **INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;***
*d. **Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social,** registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;*
*e. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;*
f. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

*4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:*

*a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física **(CPF)**;*
*b. Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), **ou extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;*
c. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
*d. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda;*

5. DO ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

*5.1. No **envelope nº 02**, segue a entrega do Projeto de Venda conforme artigo 27, § 1º inciso III, § 2º inciso III e § 3º inciso V, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.*
*5.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, **fica facultado à abertura de prazo para a regularização** da documentação, constando em ata da sessão pública (§ 5º do artigo 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013).*

6. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega será diretamente na sede da Cozinha Central, quando estipulará dia e horário da entrega, passando primeiro pelo Setor de Alimentação Escolar, para verificar a qualidade.
6.2. Os Produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, embalados em material plásticos atóxicos (caixa ou sacola, de acordo com a quantidade), devidamente limpos e higienizados, no dia e horário, conforme o Setor de Alimentação Escolar irá estipular.
6.3. O transporte até a Cozinha Central deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, sem conter em seu interior papelão ou madeira.
*6.4. As Cooperativas **deverão fornecer todas as semanas,** sendo divididas as quantidades entre elas.*
*6.5. **A prioridade será por produtos orgânicos conforme a Resolução nº 26 de Junho de 2013 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE**; tendo os produtores que apresentar os **respectivos certificados**. Como determinação do PNAE, os Agricultores dos **produtos orgânicos** terão **prioridades** no fornecimento para a alimentação escolar, fornecendo toda semana. Portanto, as **cooperativas deverão entregar primeiro o produto orgânico e somente se não alcançarem a quantidade solicitada é que serão completado com os produtos convencionais**. As cooperativas deverão ter cadastro de **vários produtores** com produtos orgânicos.*
*6.6. As cooperativas deverão **apresentar por escrito** quando **não** terão algum produto solicitado. Marcar o nome dos produtos e os meses do ano que não terão a produção.*

7. DO PAGAMENTO

*7.1. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.*

8. DO CONTRATO

*8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o artigo 31, da mencionada Resolução do FNDE, e terá sua **duração de 10 (dez) meses de vigência**;*
8.2. O fornecedor deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações, técnicas elaboradas pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, nos horários compreendidos das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira **ou gratuitamente no site www.capaobonito.sp.gov.br, no portal transparência;***
9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o § 1º, artigo 29 da referida Resolução/CD/FNDE nº 26/2013;
9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE, site: ttp://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/4620;
9.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme art. 25, da referida Resolução do FNDE;
9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
9.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, conforme artigo 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

Capão Bonito, 04 de agosto de 2016.

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Ferreira Miyamoto
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Farto Varela
Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Registre-se e publique-se, (em jornal de circulação local, no diário oficial do município e ou outros).